

PROJETO DE LEI Nº 023/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.786/2017 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 E LEGISLAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUMIR CESAR OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.786/2017, de 01 de fevereiro de 2017 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º A Secretaria de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com sistema pessoal, material, administração bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final lavraturas de contratos, registros e publicações de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como o protocolo e arquivo, propor e conduzir a política de defesa

social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais, planejando e executando as ações de defesa social, promover ações em conjunto com outras secretarias na busca de garantir a paz social e a dignidade humana entre outras ações.

Art. 2º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.033, de 10 de junho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º O inciso III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.786, de 01 de fevereiro de 2017, passam a contar com a Secretaria da Cultura e Turismo.

Art. 3º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.033, de 10 de junho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º O inciso IV – DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.786, de 01 de fevereiro de 2017, passam a contar com o Secretário Adjunto da Cultura e Turismo.

Art. 4º O artigo 10-A, Lei Municipal nº 1.786/2017, de 01 de fevereiro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10-A. A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo compete a valorização e a difusão das manifestações culturais com a instituição de programas de incentivo à leitura, manifestações culturais e artísticas, a preservação dos documentos, edificações, planejamento e gestão do conjunto de ações culturais, garantida a participação da comunidade neste processo, dos seus vários grupos étnicos com apoio as atividades afins e organização do calendário de eventos, formular e executar a política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins no Município de Três Palmeiras, executar e promover o apoio e/ou patrocínio a

projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
24 de abril de 2023.

CLAUMIR CESAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Redação original:

Art. 7º A Secretaria de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com sistema pessoal, material, administração bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final lavraturas de contratos, registros e publicações de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como o protocolo e arquivo. (Lei Municipal nº 1.786/2017, de 01 de fevereiro de 2017)

Art. 1º O inciso III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.786, de 01 de fevereiro de 2017, passam a contar com a Secretaria da Cultura. (Lei Municipal nº 2.033, de 10 de junho de 2021)

Art. 2º O inciso IV – DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.786, de 01 de fevereiro de 2017, passam a contar com o Secretário Adjunto da Cultura. (Lei Municipal nº 2.033, de 10 de junho de 2021)

Art. 3º Fica inserido o art. 10-A.que vigorará com a seguinte redação:

Art. 10-A. A Secretaria Municipal da Cultura compete a valorização e a difusão das manifestações culturais com a instituição de programas de incentivo à leitura, manifestações culturais e artísticas, a preservação dos documentos, edificações, planejamento e gestão do conjunto de ações culturais, garantida a participação da comunidade neste processo, dos seus vários grupos étnicos com apoio as atividades afins e organização do calendário de eventos. (Lei Municipal nº 2.033, de 10 de junho de 2021)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhoras Vereadoras!

Senhores Vereadores!

O projeto de lei enviado à apreciação dessa Casa Legislativa busca autorização legislativa alterar a Lei Municipal nº 1.786/2017, de 01 de fevereiro de 2017, que alterou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras e legislações posteriores que alteraram a mesma.

A municipalidade verificou que o Turismo e a Cultura andam juntos, sendo os projetos executados em conjunto na mesma Secretaria, e para que a Secretaria da Cultura possa assinar a documentação se faz necessário a alteração da nomenclatura e das atribuições da secretária, pois foi incluído no artigo 4º a seguinte redação:

“[...] formular e executar a política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins no Município de Três Palmeiras, executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Também foi alterada as atribuições da Secretaria da Administração para incluir atribuições de uma secretaria de segurança pública, pois hoje a nossa legislação não atribuía a nenhuma secretaria tais funções, ficando assim a nova descrição de atribuições:

*“A Secretaria de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com sistema pessoal, material, administração bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final lavraturas de contratos, registros e publicações de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como o protocolo e arquivo, **propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais, planejando e executando as ações de defesa social, promover ações em conjunto com outras secretarias na busca de garantir a paz social e a dignidade humana entre outras ações.** (grifo nosso)”*

A alteração das atribuições da secretaria da administração se dá para legalizar de quem é dever de cuidar da segurança pública do município e também para que o município possa se inscrever em editais do Governo Federal e Estadual que tratam de apoio para a segurança pública nos municípios.

Cabe ressaltar que essa alteração da legislação não terá aumento nenhum de gastos para o município, apenas é uma adequação de forma da legislação municipal.

Assim sendo, submetemos o presente projeto à douta apreciação do plenário desta Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
24 de abril de 2023.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal